CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 726/2023.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, dispõe sobre a criação do Programa Meu Personal é Certificado, no âmbito do município de São Paulo, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria, na forma de substitutivo destinado a adequar a técnica legislativa e suprimir a obrigação originalmente imposta aos síndicos de condomínios particulares, por envolver matéria de Direito Civil.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública exarou igualmente parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A iniciativa busca conscientizar usuários de academias, inclusive as instaladas em condomínios, e praticantes de atividades físicas em espaços públicos sobre a importância da orientação por profissionais de Educação Física habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física. A divulgação de orientações sobre a verificação do registro profissional contribui para a prevenção de riscos associados ao exercício irregular da profissão.

As manifestações encaminhadas pelo Poder Executivo reconheceram a pertinência das ações de conscientização para as políticas municipais de esporte e lazer, mas apontaram ressalvas à divulgação nas escolas municipais e nos meios de transporte coletivo. A concentração das campanhas em equipamentos públicos relacionados à prática esportiva, à atividade física, ao lazer e à promoção da saúde permite direcionar as informações ao público interessado e respeitar as finalidades dos espaços municipais.

Diante dessas considerações, mostra-se conveniente conferir caráter autorizativo à instituição do programa e à realização das campanhas, permitindo ao Poder Executivo avaliar a oportunidade de sua implementação e definir os locais de divulgação, sem alterar os objetivos de conscientização e valorização da orientação profissional que fundamentam a proposta.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **favoravelmente ao projeto, na forma do Substitutivo que segue**, por reconhecer a relevância da informação e da orientação profissional para a prática segura de atividades físicas, com os ajustes de caráter autorizativo e de adequação dos espaços de divulgação.

FM

Matéria RELCOM 2080/2026. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773182.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 726/2023.

Autoriza a criação do programa "Meu Personal é Certificado", no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Meu Personal é Certificado", no âmbito do Município de São Paulo, a ser divulgado em locais públicos por meio de campanhas publicitárias.

Art. 2º O programa tem por objetivo conscientizar os usuários de academias de ginástica e esporte, inclusive as situadas em condomínios edilícios, bem como os praticantes de exercícios físicos em locais públicos, acerca da importância de serem orientados por profissionais certificados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF/SP, portadores de carteira profissional com número de identificação.

Art. 3º O programa poderá ser implantado mediante campanhas publicitárias em equipamentos públicos municipais relacionados à prática de atividades físicas, esportivas, recreativas e à promoção da saúde, bem como em outros locais estratégicos definidos pelo Poder Público, onde serão divulgados informativos e cartazes contendo as seguintes orientações:

"Tenha sempre um professor registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF/SP.
Antes de contratá-lo, solicite uma cópia da sua carteira profissional do CREF. Não contrate professores que não sejam certificados, reconhecidos e que não possuam carteira profissional do CREF/SP."

Art. 4º O programa terá linguagem de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna, a fim de atingir o objetivo descrito no artigo 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

FM

Matéria RELCOM 2080/2026. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773182.